

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95/2018

Altera a resolução a resolução nº 19 de 21 de outubro de 2013, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º. Os anexos I, III, IV, V e VI da resolução nº 19 de 21 de outubro de 2003, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto, passarão a ter a redação conforme estabelecido nos anexos da presente resolução que passarão a fazer parte integrante da presente resolução.

Art.2º. O art.6º da resolução nº 19/2003 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Os cargos Públicos de Provimento em comissão são os de livre nomeação e exoneração e correspondem às atividades de direção, assessoramento de natureza não singular, na estrutura organizacional da Instituição.

§ 1º As Funções Gratificadas são agrupados por quantidade e nível de salário, sendo os constantes no ANEXO II.

§ 2º O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remunerativa adicional.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à duração do trabalho estabelecida em leis especiais editadas pela União e acatadas pelo Município / Câmara.

§ 4º A exoneração de cargo público de provimento em comissão dar-se-á:

I. a juízo da autoridade competente;

II. a pedido do próprio servidor;”

Art.3º. O art.22 da resolução nº 19/2003 passará a ter a seguinte redação:

Francisco A G da Silva

*Francisco A G da Silva
(Chiquinho de Assis)
Vereador Partido
Verde Ouro Preto*

[Handwritten signature]

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

GUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



“Art. 22- Ao atual servidor da ativa assiste o direito, ainda na forma do Anexo VII, ao acréscimo de nível ou níveis de vencimento, por efeito de nova titulação ou qualificação obtida entre a sua admissão até a publicação desta Resolução , observando sempre a disponibilidade financeira e os limites legais.

§ 1º A concessão do benefício será deferida, se for o caso, com base em requerimento do servidor, devidamente instruído, protocolado no órgão competente na Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta resolução.

§ 2º Considera-se novo título ou qualificação, para efeito deste artigo, que o servidor venha a obter, em acréscimo ao nível de escolaridade ou à qualificação, depois de seu ingresso na Câmara Municipal de Ouro Preto.

§ 3º No caso de obtenção de mais de dois títulos ou qualificações no período mencionado no caput, somente dois deles, os mais vantajosos para o servidor, lhe darão direito às vantagens previstas neste artigo.

§ 4º As horas excedentes de cursos para qualificação não utilizadas para a progressão por nova titulação ou qualificação não poderão ser contados para o nível seguinte.

§ 5º Fica limitado a 20 (vinte) níveis o número total de padrões de vencimento concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor , na carreira por efeito de nova qualificação ou titulação.

§6º Somente terão validade, para efeito de acréscimo de níveis, na progressão, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que tiverem e guardarem afinidade com a classe de cargo e/ ou função a que pertencer o servidor.

§7º O servidor somente poderá obter a progressão por qualificação ou titulação apenas uma única vez para cada espécie de titulação ou qualificação, não podendo acumular mais de um certificado para obter o quantitativo mínimo de horas exigido.”

Art.4º. O art.28 da resolução nº 19/2003 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 28- A remuneração dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, poderá ter um ou mais dos seguintes componentes:

1.Vencimento;

2.Adicional noturno;

3.Adicional pela prestação de Serviço Extraordinário (hora extra);

4.Adicional de férias;

5.Gratificação de função e/ou Vantagem Pessoal;

*Francisco A G da Silva
(Chiquinho de Assis)
Vereador Partido
verde Ouro Preto*

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



6. Gratificação de Qualificação (Instrução).

§ 1º O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de Gratificação de função.

§ 2º Tem direito aos vencimentos do cargo comissionado o servidor designado para exercer, em substituição, cargo em comissão dos grupos de direção, assessoramento, chefia, gerenciamento e supervisão, mesmo que seja proporcional ao tempo ocupado.

§ 3º Será atribuída Gratificação de Instrução, em valor correspondente ao número de horas de treinamento realizado multiplicado pelo dobro de seu vencimento/hora, ao servidor que atuar como instrutor em programas de capacitação devidamente reconhecidos e autorizados pelo setor responsável pelo planejamento das atividades de treinamento e capacitação.

§ 4º Nenhuma Função Gratificada mencionada nesta Resolução poderá ser cumulativa.

§ 5º O valor da hora trabalhada em caráter de serviço extraordinário será acrescido de 50% (cinquenta por cento) nos dias da semana, feriado, sábado e domingo, exclusivamente para os ocupantes de cargos efetivos.

§ 6º Fica assegurado e previsto o banco de horas para que o servidor possa controlar as horas laboradas além da jornada normal de trabalho e, assim, usufruir do instituto da compensação das referidas horas.”

Art.5º. O art.30 da resolução nº 19/2003 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 30- Por suas diversas classes, sob critérios de proporção compatíveis com a complexidade e abrangência da carreira, a movimentação do servidor se dará, no respectivo cargo, nos níveis de vencimento atribuídos à classe, observados os parágrafos seguintes:
§1º A tabela de vencimentos, Anexo III, será composta por 36 (trinta e seis) níveis.
§2º A cada classe corresponderá um nível inicial, que se desenvolverá em outros níveis, cada valor de nível guardando, com o subsequente, na escala do nível, a mesma relação percentual de 5%(cinco por cento) .

§3º Os objetivos e atribuições de cada classe guardarão compatibilidade com os respectivos níveis de vencimento, em termos de complexidade e responsabilidade.”

Art.6º. O art.32 da resolução nº 19/2003 passará a ter a seguinte redação:

Francisco A G O
(Chiquinho de A.S.)
Vereador Parti
verde Ouro P.

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



“Art. 32- O ocupante do cargo de provimento efetivo, integrante do plano de carreira e vencimentos, fica sujeito ao regime de trabalho de, no máximo, 30(trinta horas), salvo quando for estipulada duração diversa através de lei específica, inclusive jornada em turno ininterrupto de trabalho, conforme permissivo constitucional.

§ 1º A jornada de trabalho dos cargos de provimentos efetivos, é a definida no Anexo V da presente Resolução, havendo possibilidade de flexibilidade nos horários, conforme negociação prévia, autorização da chefia e de acordo da Direção da Casa, para o pleno cumprimento dos objetivos da Câmara Municipal de Ouro Preto.

§ 2º O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remunerativa adicional.

§ 3º O acréscimo ao período de duração normal do trabalho dos servidores efetivos será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 4º Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária, respeitando o limite máximo, por mês, de 30% (trinta por cento) da duração normal do trabalho do cargo.

§ 5º Havendo interesse da Administração da Câmara e do servidor, poderá este fazer uso do instituto da compensação das horas laboradas além da jornada normal.

§ 6º Na hipótese de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o servidor poderá através de negociação prévia com a Administração da Casa programar a compensação das horas trabalhadas além de sua jornada normal.”

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

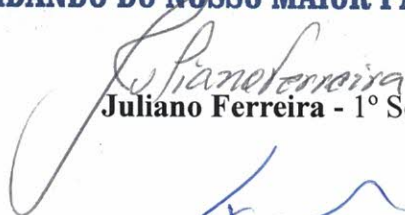
Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 10 de julho de 2018.


Wander Lúcio Albuquerque- Presidente

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS




Juliano Ferreira - 1º Secretário


Chiquinho de Assis - Vice Presidente


Alysson Pedrosa Maia - 2º Secretário



DISTRIBUIÇÃO

Aos 10 de julho de 2018
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).



Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

vistos os relatórios lavrados em 12/7/18. Geraldo Peres
vistos ~~os~~ relatórios Refine lavrada em 7/8/18. (desconsiderar).